



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CAODPP – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Memorando nº 223/2018/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Plácido Barroso Rios

DD Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará
Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE

Ass.: Emissão de ato normativo

Ref.: Exame – Possibilidade de investigação pelas Promotorias de Justiça de fatos anteriores ao exercício do mandato de governador

Excelentíssimo Senhor Presidente do Excelso CSMP,

Primeiramente, reiteramos as saudações de praxe, vem este Centro Operacional encaminhar a Vossa Excelência **anexo** que trata da resposta à consulta redigida pelo CAODPP/MPMG em atenção à 17ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte.

O caso concreto refere-se ao possível envolvimento do Secretário Municipal de Belo Horizonte em Atos de Improbidade à época dos fatos investigados e atual Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Fernando Damata Pimentel, que em razão do cargo hoje ocupado, remeteu-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado mineiro.

O entendimento do CAODPP/MPMG foi no sentido de que os fatos investigados ocorreram antes da ascensão do Sr. Fernando Pimentel ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais e que, até o momento, não tem relação com o exercício do cargo ora ocupado, opinando-se pela devolução do Inquérito Civil para a 17ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte. O parecer foi aprovado pelo decano de Procuradores de Justiça, sendo também referendado pelo respectivo CSMP.

A Lei Complementar que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, Lei Complementar nº 72/2008, no seu art. 71, caput, inciso VII, também atribui competência ao Procurador-Geral de Justiça para promover o Inquérito Civil Público e



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

a Ação Civil Pública em desfavor de determinadas autoridades em razão dos cargos ocupados.

Art. 71. Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e em outras Leis, compete, ainda, ao Procurador-Geral de Justiça:

[...]

VIII - exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes dos Tribunais, bem como quando, por ato praticado em razão das suas funções, contra estes deva ser ajuizada a competente ação;

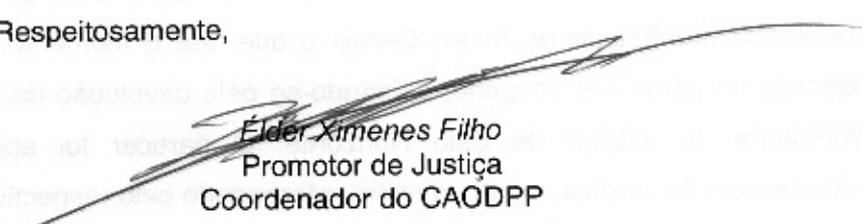
Assim sendo, considerando a semelhança com o caso de Minas Gerais e a pertinência da matéria em razão do interesse público, este Centro Operacional entende ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça processar o Governador por improbidade apenas nos casos relacionados ao exercício do atual mandato. Portanto, Fatos anteriores, ainda que relacionados ao exercício de mandatos anteriores, podem ser acionados por Promotorias de Justiça.

Diante do exposto, caso assim bem entenda o Órgão em sua superior consideração, **pedimos a distribuição e o exame** da provocação realizada por este Centro de Apoio, **sugerindo a edição de ato normativo** para garantir a possibilidade de investigação pelas Promotorias de Justiça de fatos anteriores ao exercício do mandato de governador do Estado.

Anexo: Parecer do CAODPP/MPMG

Sempre à disposição para colaboração.

Respeitosamente,


Elder Ximenes Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP